

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Altera no art. 2º da PEC nº 40/2003 a redação do § 1º do art. 8º da EC nº 20, de 1998, dando nova redação.

Deputado: _____

Assinatura: _____

Gabinete: _____ Partido: _____ Estado _____

(após a assinatura, favor ligar para 5909 ou 1909)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(Da Deputada Maria Helena)

Altere-se, no art. 2º da PEC nº 40/2003, a redação dada ao § 1º do art. 8º da EC nº 20, de 1998, da seguinte forma:

“Art. 2º O art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.

§ 1º As idades mínimas referidas no “caput” serão acrescidas de seis meses a cada ano, a contar do início do oitavo ano após a entrada em vigor desta Emenda.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada pela PEC ao art. 8º, além de extinguir definitivamente a aposentadoria proporcional para os servidores, fixa, de forma equivocada, um redutor da ordem de 5% a cada ano de antecipação, aos servidores que se aposentarem com idades inferiores a 60 ou 55 anos de contribuição, alterando substancialmente a regra de transição fixada pela EC nº 20/98. Dessa maneira, quem se aposentar aos 53 anos terá redução de até 35% no valor do provento, redução essa que acumulada com as demais regras da PEC, significaria perda expressiva ao servidor que se aposentar.

Além de não preservar a expectativa de direito, torna inútil a regra de transição então estabelecida com o propósito de inibir a concessão de aposentadorias. Trata-se de solução que afronta o Estado Democrático de Direito, e deve, por essa razão, ser substituída por regra mais branda. A

presente Emenda propõe que, a cada ano, a contar do oitavo ano de vigência da EC nº 20 – que seria o ano de 2006 – a idade mínima fixada no art. 8º seja elevada em seis meses, a cada ano, de modo que, no prazo máximo de 16 anos, as idades mínimas da regra de transição e da regra permanente estariam equalizadas. Dessa forma, elimina-se o prejuízo imediato a milhares de servidores que estão em vias de concluir os requisitos para aposentadoria.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

Deputada MARIA HELENA
PMDB/RR